

**LEI Nº 1.584, DE 08 DE MARÇO DE 2012.**

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À “ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO JOSÉ”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**EUZEBIO CALISTO VIECELI**, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira à “Associação de Moradores do Bairro São José”, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.926.135/0001-82, com sede na Rua Paulino Nora, Município de Pinheiro Preto, associação sem fins lucrativos, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**§ 1º** A contribuição de que trata o art. 1º desta lei tem como objetivo custear 50 % (cinquenta por cento) das despesas com professor que ministra curso de violão oferecido no Bairro São José, especialmente às crianças, adolescentes e jovens, não podendo ultrapassar R\$ 30,00 (trinta reais) por aluno.

**§ 2º** O curso de que trata o § 1º terá início em 01 de março de 2012, com término previsto para 30 de dezembro de 2012

**Art. 2º** O Município repassará o valor de que trata o artigo 1º desta lei em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sendo a primeira em 31 de março.

**§ 1º** A beneficiária terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de cada parcela, para prestar contas ao Órgão Público acerca da aplicação dos recursos.

**§ 2º** As aulas de violão deverão ser ministradas aos sábados, com duração mínima de uma hora.

**§ 3º** A Associação beneficiária deverá mensalmente, e no ato da prestação de contas, exhibir fotocópia do recibo ou documento equivalente que comprove o pagamento pelos serviços prestados pelo professor do

curso, bem como apresentar a relação de alunos participantes, com assinatura conjunta também do profissional contratado, sob as penas da lei.

**§ 4º** Compete à Secretaria Municipal da Educação o acompanhamento e fiscalização das ações de que trata esta lei.

**Art. 3º** Por ocasião da transferência do valor, a entidade beneficiária deverá apresentar prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal, seguridade social, trabalhista e, se for o caso, com o fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista na lei de orçamento em vigor.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EUZEBIO CALISTO VIECELI  
Prefeito Municipal